CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 408 / 2021

Dispõe sobre programa "Salvador empreendedor" nos bairros do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o programa "Salvador empreendedor" nos bairros do município de Salvador, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda.

Artigo 2º - O programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - fortalecer os centros comerciais nos bairros e apoiar seu desenvolvimento econômico;
II - apoiar às atividades informais, a fim de introduzi-los ao mercado formal;
III - facilitar os títulos de crédito das atividades econômicas em desenvolvimento e a serem desenvolvidas;
IV - promover formação e qualificação profissional adequada para:
a) desempregados;
b) empregados, inclusive os autônomos;
c) empreendedores;
d) grupos produtivos.
V - reduzir a taxa de desocupação;
VI - contribuir com a expansão e crescimento das atividades econômicas comerciais nos bairros;
VII - incentivar a criação de novos estabelecimentos;
VIII - gerar mais renda nas regiões;
IX - propiciar na busca conjunta de resoluções e soluções de problemas comuns entre os empreendedores dos bairros, em prol da cooperação;
X - formar Arranjos Produtivos Locais, a unir empreendedores da mesma cadeia produtiva em busca de apoio e recursos;
XI - organizar as empresas, em todas as suas formas, dos bairros, para apresentarem em uma Feira seus serviços e produtos no mês de novembro, durante a Semana Global do Empreendedorismo;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Artigo 3º - O município poderá celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo dos bairros de Salvador, com:
I - órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
II - empresas e instituições privadas;
III - órgãos não-governamentais (ONGs).

Artigo 4º - São consideradas promoção ações de empreendedorismo:
I - palestras;
II - cursos;
III - oficinas;
IV - *workshops*;
V - conferências;
VI - campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que dissemina informações sobre a cultura empreendedora nos bairros;
VII - guia de apoio ao empreendedor;
VIII - anúncios em:
a) folhetos;
b) *folders*;
c) cartazes;
d) *sites*;
e) *outdoors*;
f) televisão;
g) rádio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do comércio local é essencial para a garantia do bem-estar coletivo, sendo ele um dos pressupostos de garantias constitucionais. Incentivar a população a desenvolver atividade econômica dentro da própria comunidade, é uma forma de, junto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda (SEMDEC), oportunizar à população local emprego proveniente de negócios locais, aumento na renda da região e capacitação e qualificação profissionais para a inserção destas pessoas ao mercado de trabalho, e, sobretudo, melhorar sua qualidade e sua condição de vida.

Em decorrência da crise sanitária do SARS-CoV-2, segundo o IBGE, desde o primeiro trimestre de 2020, o número da taxa de desocupação no nordeste aumentou cerca de 1,4%, e, consequentemente, o percentual de trabalho informal estimou-se em aproximadamente 53,3%. Já em Salvador, de acordo com o PNADC (Pesquisa Nacional de Domicílio Contínua), o índice de desocupação aumentou cerca de 1,7% desde o primeiro trimestre de 2020, encontrando-se em terceiro lugar no ranking de desocupação entre as capitais. Significa dizer que neste período, o cenário empregatício desta região está um tanto precário, sobretudo para as pessoas menos escolarizadas e vulneráveis, de modo que houve uma necessidade de busca de manutenção e/ou melhoria de vida, que fora encontrada em sua maioria através de trabalhos não-formais.

Conforme o art. 30, I, da Constituição Federal, por ser de interesse transindividual, o objetivo deste projeto de lei é contribuir para a uma aceleração na atividade econômica local, aumentando o índice de ocupação na cidade de Salvador e auxiliar na movimentação econômica dos bairros, de modo a valorizar e beneficiar sustentavelmente tais localidades e seus respectivos habitantes, sobretudo aos jovens e aos menos escolarizados.

Ante o exposto, evidencia-se a necessidade pela apreciação e aprovação acerca de incentivo e apoio ao empreendedorismo local é de extrema relevância ao município, uma vez que contribuirá com o crescimento econômico regional, de modo a estimular jovens empreendedores a movimentar a economia municipal.

Salvador, 18 de outubro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador